

DEFINIDAS AS REGRAS PARA RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS DE ICMS CONCEDIDOS POR OUTROS ESTADOS – “GUERRA FISCAL”

A recente Resolução Conjunta SFP/PGE nº 1/2019, publicada no dia 08/05/19, determina os procedimentos necessários para os contribuintes requererem o reconhecimento de créditos de ICMS concedidos por outros Estados (“Guerra Fiscal”).

Ou seja, trata-se da adequação da legislação paulista à Lei Complementar nº 160/2017 e ao Convênio ICMS nº 190/2017,

Nos termos da referida Resolução, o Estado de São Paulo reconhecerá os créditos de ICMS após a verificação do atendimento das exigências, entre elas a confirmação de que os débitos de ICMS são de fato decorrentes de benefícios fiscais concedidos anteriormente à edição da Lei Complementar nº 160/2017 e a confirmação de que houve o atendimento de todas as condições por parte do Estado de origem.

Para que seja efetivada a regularização, o contribuinte paulista deve apresentar pedido à Secretaria da Fazenda e Planejamento ou à Procuradoria Geral do Estado (PGE), conforme a situação do débito fiscal (não inscrito ou inscrito em dívida ativa, respectivamente).

Os requerimentos a serem apresentados estão anexos à Resolução.

O contribuinte deverá, então, preencher e apresentar o requerimento em conformidade com a respectiva situação do débito em discussão (inscrito ou não em dívida ativa), indicando qual o item do auto de infração está incluído no pedido. A apresentação suspenderá o julgamento do auto de infração no contencioso administrativo, ou o encaminhamento para a inscrição do débito na Dívida Ativa, ou a ação judicial, conforme o caso.

Atendidos todos os requisitos, será efetivada a renúncia/desistência de ações judiciais, defesas e recursos administrativos e os créditos de ICMS serão reconhecidos.

Inexistindo regularização, o contribuinte será notificado e terá prosseguimento a discussão (quer administrativa, quer judicial).

Os contribuintes devem ficar atentos a tais procedimentos, pois os processos administrativos que estavam suspensos, aguardando definição do Estado de São Paulo, terão os respectivos julgamentos retomados e a falta de requerimento, nos termos da referida Resolução, poderá implicar manutenção da glosa efetuada e cobrança do débito em discussão.

Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares